**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº** 521 **/2026**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram às pessoas com deficiência o direito ao acesso à saúde, à reabilitação, à inclusão social e à igualdade de oportunidades;

Considerando que a Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, reconhece a equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência e demais indicações terapêuticas, desde que desenvolvida por equipe multiprofissional habilitada;

Considerando que a equoterapia é reconhecida como importante recurso terapêutico nas áreas da saúde, educação e assistência social, utilizando o cavalo como agente promotor do desenvolvimento biopsicossocial, proporcionando benefícios motores, cognitivos, emocionais e comportamentais;

Considerando que inúmeras crianças, adolescentes, adultos e idosos acometidos por Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, Síndrome de Down, lesão medular, acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico, doenças neurológicas, síndromes genéticas e outras condições incapacitantes apresentam melhora significativa da funcionalidade, autonomia e qualidade de vida após acompanhamento em programas de equoterapia;

Considerando que, apesar dos benefícios amplamente reconhecidos, grande parcela da população baiana não possui condições financeiras para custear o tratamento, cujo valor frequentemente inviabiliza sua continuidade, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a interrupção ou a ausência de terapias de reabilitação pode comprometer o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos pacientes, aumentando a dependência funcional e reduzindo sua qualidade de vida;

Considerando que a ampliação do acesso gratuito à equoterapia representa importante estratégia de promoção da saúde, inclusão social, reabilitação e garantia da dignidade da pessoa humana, reduzindo desigualdades e fortalecendo as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

Considerando que a celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e centros de equoterapia, associações, instituições filantrópicas, organizações da sociedade civil, universidades, fundações e demais entidades habilitadas poderá ampliar significativamente a oferta desse serviço à população baiana;

Considerando que tais parcerias permitirão o aproveitamento da infraestrutura e da expertise já existentes nessas instituições, reduzindo custos para o Poder Público e aumentando a eficiência na prestação dos serviços de reabilitação;

Considerando que o acesso gratuito à equoterapia poderá beneficiar usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Rede Estadual de Educação, pelos Centros Especializados em Reabilitação (CER), pela Assistência Social e demais serviços públicos de atendimento à pessoa com deficiência;

Considerando que o investimento em terapias de reabilitação contribui para a redução de complicações clínicas, internações, afastamentos, dependência funcional e custos futuros ao sistema público de saúde, além de promover maior autonomia e inclusão social dos beneficiários;

Considerando, por fim, que garantir o acesso à equoterapia às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica representa medida de justiça social, inclusão, promoção da saúde e respeito aos direitos fundamentais da população baiana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira visando à celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil especializadas em equoterapia com o objetivo de oferecer atendimento gratuito em equoterapia às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam indicação clínica para esse método terapêutico.

Salvador, 27 de julho de 2026.

**FELIPE SANTANA**

**VEREADOR**